



GOVERNO DO ESTADO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

LEI Nº 27 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.960

REGULA O AFORAMENTO DE TERRENOS NO PERIMETRO URBANO E SUBURBANO DA SEDE MUNICIPAL.

O Prefeito do Municipio de Jericó, Estado da Paraiba, faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - É o Prefeito municipal autorizado a cancelar as licenças de aforamento de terrenos desta Prefeitura, encravado no Perímetro urbano e suburbano da Séde municipal , não construidos até 28 de Fevereiro de 1.961.

§ Único -Os terrenos não edificados até a data supra, reverterão ao patrimonio do municipio, izento de quaisquer indenizações ao ex-foreiro.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor na data de sua sanção.

Gabinete do Prefeito municipal de Jericó, em 27 de Dezembro de 1.960.

Lauro Pereira da Paixão  
Lauro Pereira da Paixão - Prefeito

Hací de Oliveira Borges - secretario